



C-SUPJUR Nº 006 / 2002

TERMO DE CESSÃO/PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMc/CODERN.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. FRANCISCO J. R. PINTO, CPF Nº 504.895.507-20, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMc/CODERN**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/nº - Jaraguá - Maceió - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 34040345/0003-52, por diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelos seu Administrador, CLÁUDIO ROBERTO CAVALCANTE FARIAS, CPF nº 039.828.314-15, de acordo com o que consta no Processo nº 16686/2001 e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1445ª Reunião, realizada em 10/01/2002, têm entre si justo e avençado, e celebram este **Termo de Cessão/Permissão de Uso**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

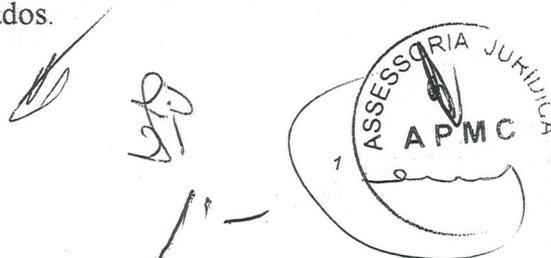
É objeto desta Cessão/Permissão de Uso, a título precário, a utilização pela **PERMISSIONÁRIA** de 01 (hum) **Guindaste Elétrico de Pórtico GTE - TAKRAF**, com capacidade de 5/6,3 toneladas, patrimoniado sob o número 197-0217, de propriedade da **CDRJ**, a serem utilizados pela **APMc** no Porto de Maceió.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega dos equipamentos à **PERMISSIONÁRIA** far-se á através de documento específico, a ser emitido pela **CDRJ**, quando também será lavrado o **Termo de Vistoria Inicial**, que deverá conter todas as informações relativas ao estado de conservação do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao término do presente instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** restituirá através de **Termo de Devolução**, a ser elaborado em conjunto por técnicos de ambas as partes, após o término da vigência deste instrumento, de todos os equipamentos em condições de operação e funcionamento, sem que lhe caiba direito à indenização e/ou retenção por benfeitorias e/ou serviços, de qualquer natureza, que por ela tenham sido realizados.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** assume inteira responsabilidade pelos custos de transportes na fatura do equipamento e na devolução do mesmo para a CDRJ (Porto do Rio de Janeiro) e, também das obras que se fizerem necessárias para a efetivação do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração deste Termo é de 24 (vinte e quatro) meses iniciando-se na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Instrumento poderá ser prorrogado, por iguais períodos, observadas as limitações legais, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

A **PERMISSIONÁRIA**, pagará à **CDRJ**, pela utilização acima acordada, o valor mensal de **RS1.050,60** (hum mil e cinqüenta reais e sessenta centavos), através da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fatura mensal referida nesta cláusula será emitida em nome da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMc**, e por ela será paga até o 5º dia útil seguinte ao mês a que se refira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação anual do **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de ausência deste, tendo como data base de reajuste, a de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do presente instrumento, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Zelar pela integridade dos bens que integram a presente Permissão provendo sua limpeza, conservação e manutenção

PARÁGRAFO SEGUNDO

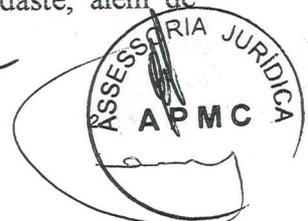
Submeter à **CDRJ** todas e quaisquer alterações e modificações que venham a ser efetuadas no equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** deverá inventariar e fornecer a relação completa e o quantitativo de todos os equipamentos/materiais que serão aplicados no guindaste, além de atualizá-la sempre que houver alterações no inventário.



[Handwritten signatures]



**GRAFO QUARTO**

A **PERMISSIONÁRIA** responderá, por quaisquer conseqüências cíveis, criminais e/ou danos advindas da utilização ilícita e/ou indevida do referido guindaste, bem como no caso de ocorrência de danos a terceiros.

GRAFO QUINTO

A **CDRJ** poderá retomar o equipamento se assim exigir o interesse público ou se a **PERMISSIONÁRIA** não utilizar o equipamento, nas mesmas condições aqui determinada.

GRAFO SEXTO

Na hipótese de não ser procedida a devolução do equipamento à **CDRJ**, o valor da sua prestação mensal será aumentado, automática e independente de qualquer notificação, em cinquenta por cento), ficando a **PERMISSIONÁRIA**, ainda, sujeita ao pagamento da diária de 1% (um por cento) do valor aumentado, a partir do mês subsequente ao da assinatura do Termo da Permissão de Uso, até a sua efetiva e integral devolução do equipamento à **PERMISSIONÁRIA**.

GRAFO SÉTIMO

Ao término deste instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga (a devolver o equipamento em boas condições de uso e conservação, que deverão ser avaliados pela **CDRJ** através da comparação dos Termos de Vistoria Inicial com o Final para efeito de eventual cobrança visando o restabelecimento das condições iniciais de conservação dos equipamentos).

GRAFO OITAVO

A partir do vencimento da fatura, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a pagar o valor devido com a Cláusula Terceira deste Termo, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

GRAFO NONO

A **PERMISSIONÁRIA** deverá incumbir-se, as suas expensas e responsabilidade de obter todas as autorizações necessárias ao cumprimento deste instrumento contratual.

GRAFO DÉCIMO

Além das obrigações contratuais, cumpre a **PERMISSIONÁRIA** observar todas as leis, regulamentos de preservação do meio ambiente, de exploração portuária e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto, conforme preconiza a legislação.

GRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** não poderá sublocar, ou ceder/autorizar a terceiros (fazer concessão) do equipamento objeto do presente termo a terceiros, salvo por expresso consentimento da **CDRJ** e nem mesmo permitir a que terceiros os utilizem.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a **DOCAS DO RIO** instituirá, além de outros procedimentos rotineiros, a fiscalização do cumprimento das obrigações ora determinadas.



Handwritten signatures and initials.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **DOCAS DO RIO** designará dentre os empregados do corpo técnico, aquele(s) que será(ão) a(s) tarefa(s) correspondente(s) esta função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes definem como canais de contato diretos entre elas, o e-mail ou linha de telefax como definirá os respectivos responsáveis, as quais servirão de vias oficiais para trocas de comunicações relativas ao cumprimento deste instrumento contratual, não se admitindo que o mesmo seja realizado através de outras que não aquelas aqui estabelecidas, sob pena de tornarem-se nulas.

CAPÍTULO SEXTA - GARANTIA

Para a devida efetivação do presente Termo, a Permissionária deverá apresentar documento de assinatura deste instrumento junto ao Departamento Financeiro da CDRJ, garantia de pagamento sob forma de carta de fiança bancária, ou Títulos da Dívida Pública ou na forma de outro instrumento de garantia, no montante de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que ficarão sob caução da CDRJ.

CAPÍTULO SÉTIMA - SEGURO

A **PERMISSIONÁRIA** fará seguro dos equipamentos contra incêndio, avarias e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e de eventuais prorrogações e até que os equipamentos sejam restituídos à CDRJ, que figurará como beneficiária da respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da assinatura do presente Termo.

CAPÍTULO OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se pleno direito o Termo de Cessão/Permissão de Uso pela ocorrência dos seguintes fatos:

- pela falta de pagamento na forma estipulada;
- pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste instrumento.

CAPÍTULO NONA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resiliado o presente instrumento por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta



RJ

JK





SULA DÉCIMA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Termo de Uso/Permissão de Uso o valor de R\$ 25.214,40 (vinte e cinco mil, duzentos e quatorze quarenta centavos).

SULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Uso é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2002

Handwritten initials: FJP-19

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Handwritten signature of Cláudio Roberto Cavalcante Farias

CLÁUDIO ROBERTO CAVALCANTE FARIAS
Administrador do Porto
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - ASPMC/CODERN

testemunhas:

Handwritten signature of a witness

2ª) *Handwritten signature of a witness*

